

ID: A84E688C88134

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

LEI Nº 254/2023 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a implementação da Escuta Especializada do município de São João da Fronteira e a criação do Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e proteção social das Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme a lei federal 13.431/17 e decreto 9.603/18.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de São João da Fronteira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei tem por objetivo regulamentar a implementação da Escuta Especializada do município de São João da Fronteira e a criação do Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e proteção social das Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme a lei federal 13.431/17 e decreto 9.603/18.

Art. 2º - Esta lei será regida pelos seguintes princípios:

I - a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas de condição peculiar de desenvolvimento e gozam de proteção integral, conforme disposto no art.1º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - a criança e o adolescente devem receber proteção integral quando seus direitos forem violados ou ameaçados;

III - a criança e o adolescente tem o direito de ter seus melhores interesses avaliados e considerados nas ações ou decisões que lhe dizem respeito, resguardada a sua integridade física e psicológica;

IV - em relação às medidas adotadas pelo poder público, a criança e o adolescente têm preferência:

- a) em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) em receber atendimento em serviços públicos ou de relevância pública;
- c) na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) na destinação privilegiada de recursos públicos para proteção de seus direitos;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

- a) a criança e o adolescente devem receber intervenção precoce, mínima e urgente das autoridades competentes tão logo a situação de perigo seja conhecida;
- b) a criança e o adolescente tem assegurado o direito de exprimir suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito, inclusive nos procedimentos administrativos e jurídicos, considerados a sua idade e a sua maturidade, nascimento ou outra condição, de seus pais ou de seus responsáveis legais;
- c) a criança e o adolescente têm o direito de não serem discriminados em função da raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou regional, étnica ou social, posição econômica, deficiência, nascimento ou outra condição, de seus pais ou de seus responsáveis legais;
- d) a criança e o adolescente devem ter sua dignidade individual, suas necessidades, seus interesses e sua privacidade respeitados e protegidos, incluída a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;

Art. 3º - O sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de:

- I. mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional;
- II. prevenir os atos de violência contra crianças e adolescentes;
- III. fazer cessar a violência quando esta ocorrer;
- IV. prevenir a reiteração da violência já ocorrida;
- V. promover o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida;
- VI. promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I - violência física, entendida como ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
- II - violência psicológica:
 - a) qualquer conduta de discriminação, deprecição ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
 - b) o ato de alienação parental, assim entendido como interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
 - c) qualquer conduta que exponha a criança ou adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou sua rede de apoio, independente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;
- III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

- a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;
 - b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
 - c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;
- IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública e conveniada, inclusive quando gerar vitimização.

CAPÍTULO II
DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 5º - A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

§1º. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presenciado ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

§2º. A criança ou adolescente deve ser informado em linguagem compatível com seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação.

§3º. A busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes.

§4º. O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada.

§5º. A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

Art. 6º - A escuta especializada é o procedimento que será realizado por profissional capacitado, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Seção I
DO PROFISSIONAL HABILITADO

Art. 7º - A escuta especializada será realizada por profissional com nível superior da Rede de Promoção e Proteção, formada por profissionais da educação, da saúde e serviços de assistência social, sendo servidor do Município, devidamente habilitado no registro de órgão de classe, que terá como atribuição:

- I. Realiza entrevista da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência;
 - II. Realizar registro de relatos;
 - III. Desenvolver serviços de natureza técnica, de prevenção, proteção e encaminhamento para a vítima ou testemunha de violência e seus responsáveis;
 - IV. Participar de audiências em processos crime, ou inquéritos policiais nos casos em que realizou a escuta;
 - V. Participar de reuniões de rede para estudo de casos;
 - VI. Apresentar relatório de quantitativo de casos trimestralmente ao comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
 - VII. Fazer encaminhamento aos órgãos de saúde e assistência social, conforme o caso;
 - VIII. Realizar a comunicação, por ofício, a autoridade policial quando o fato constitui crime, para apuração;
 - IX. Realizar a comunicação, por ofício, ao Conselho Tutelar para aplicação de medidas de proteção;
 - X. Realizar a comunicação, por ofício, ao Ministério Público, nos casos de crime ou infração administrativa contra os direitos de crianças e adolescentes;
- §1º. O profissional deverá receber capacitação sobre a lei da escuta especializada.

§2º. O profissional será nomeado por portaria, a ser emitida pelo Prefeito Municipal e aprovado pelo comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes vítimas, conforme artigo 9º da presente Lei; e permanecerá em regime de sobreaviso, devendo atuar sempre que solicitado.

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
 CNPJ 01.612.608/0001-30
 Rua São Paulo, 611 - CEP 64.243-000
 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

§3º. Os valores a serem pagos pela escuta especializada serão, também, determinados na portaria de designação do profissional.

§4º. O sobreaviso não incorpora, para todos os fins, o salário do servidor, devendo este ser remunerado sempre que for solicitado atendimento em horário noturno e aos finais de semana.

Seção II

Do local da Escuta Especializada

Art. 8º - A escuta especializada será realizada em local apropriado e acolhedor, de fácil acesso, com infraestrutura e espaço físico, preferencialmente já constituído, como referência de atendimento à população, que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§1º. A sala em que será realizada a escuta especializada conterá pelo menos:

- I - 01 mesa;
- II - 01 computador;
- III - Ar - condicionado;
- IV - cadeiras;
- V - brinquedos lúdicos;
- VI - livros;
- VII - material de expediente;
- VIII - e demais materiais que profissional achar necessário para o correto atendimento.

§2º. O município, a partir da data de início da vigência da presente lei, terá até 60(sessenta) dias para providenciar todos os itens do inciso anterior.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.

Art. 9º - Fica instituído o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular as políticas implementadas nos sistemas de Justiça, Segurança Pública, Assistência Social, Educação e Saúde, visando ao acolhimento e ao atendimento integral das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
 CNPJ 01.612.608/0001-30
 Rua São Paulo, 611 - CEP 64.243-000
 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

Art. 10 - O Comitê de Gestão Colegiada da rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, será composto por 10 (dez) representantes:

- I - 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 01(um) Representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - 01(um) Representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - 01(um) Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- VII - 01(um) Representante do Conselho Tutelar;
- VIII - 01(um) Representante do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS);
- IX - 01(um) Representante Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- X - 01(um) Representante da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Compete ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:

- a) orientar a implementação da Política Municipal de prevenção e Enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes;
- b) Elaborar, monitorar e revisar o fluxo de proteção à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência no município de São Joao da Fronteira - PI;
- c) ofertar formação continuada sobre as estratégias de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes do município de São João da Fronteira - PI.

Art. 11 - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, ocorrerão, no mínimo, uma vez ao mês ou sempre que necessário.

Art. 12 - O Comitê de Gestão Colegiada da rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um(a) coordenador(a) e um (a) secretário(a) para responderem sempre que necessário pelo Comitê gestor e representá-lo, quando necessário.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
 CNPJ 01.612.608/0001-30
 Rua São Paulo, 611 - CEP 64.243-000
 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

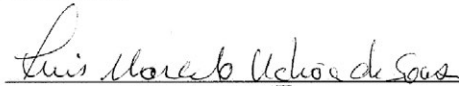
Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de São João da Fronteira, Estado da Piauí, em 04 de dezembro de 2023.



Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
 Prefeito Municipal de São João da Fronteira

Esta Lei foi aprovada por unanimidade na Seção Ordinária de nº 18/2023, do dia 01 de dezembro de 2023, sancionada e numerada com o nº 254/2023, registrada e divulgada no Diário Oficial das Prefeituras.



LUIS MARCELO UCHOA DE SOUSA
 Secretário Municipal de Administração
 CPF: 185.187.293-00

ID: DF45E2FD58854



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
 CNPJ 01.612.608/0001-30
 Rua São Paulo, 611 - CEP 64.243-000
 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FROTEIRA - PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade CARTA CONVITE nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 060/2023, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR LOTE, em 14/12/2023, às 10:00h, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA A SER CONSTRUÍDA NA LOCALIDADE MALHADA DAS PEDRAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI. VALOR: R\$ 272.727,63 (duzentos e vinte e sete mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos). EDITAL: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/> /TEL: 86-981317308 ou email: cplsif@gmail.com.

São João da Fronteira (PI) 04 de dezembro de 2023


 CLAUDIA MENESES CARDOSO
 Pregoeira